

Ofício n.º 105/08 JG/RJ

Rio de Janeiro, 21 julho de 2008.

Margaret SEKAGGYA

Relatora Especial da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos

Ambeyi LIGABO

Relator Especial da ONU sobre promoção e proteção da liberdade de opinião e de expressão

Leandro Despouy

Relator Especial da ONU sobre Independência de Juizes e Advogados

Centro de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas

1211 Genebra 10

Suíça

Fax: 41 22 917 9006

Via e-mail: urgent-action@ohchr.org

C/c

Mara Steccazzini

msteccazzini@ohchr.org

Guillaume Pfeiffle

gpfeiffle@ohchr.org

defenders@ohchr.org

Renato Mariani

rmariani@ohchr.org

Ref.: Roberto de Oliveira Monte, Defensor de direitos humanos, sofre ação penal movida pelo Ministério Público Militar, como forma de retaliação as críticas que fez à hierarquia militar – Recife, Brasil.

Prezados Relatores Especiais,

Centro de Direitos Humanos e Memória Popular e Justiça Global vêm prestar informações acerca da criminalização do defensor de direitos humanos Roberto de Oliveira Monte, civil, coordenador do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, que responde a processo perante a Justiça Penal Militar, como incurso nas penas dos artigos 155 (incitamento à desobediência) e 219 (ofensa às forças armadas), ambos do Código Penal Militar. Tais crimes são puníveis com penas privativas de liberdade, que vão até 04 (quatro) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção, respectivamente.

I - Dos fatos que originaram o processo penal contra Roberto Monte

Roberto Monte, reconhecido defensor e educador em direitos humanos, foi denunciado pelo Ministério Público Militar, em 24 de janeiro deste ano, pelos crimes de incitamento à desobediência e ofensa às forças armadas, previstos, respectivamente, nos artigos 155 e 219 do Código Penal Militar¹. Cada um desses crimes militares prevê pena privativa de liberdade, que pode chegar a 04 (quatro) anos de reclusão, em se tratando do crime de incitamento, e 1 (um) ano de detenção, para o crime de ofensa.²

Os fatos que originaram a denúncia ocorreram nos dias 28 e 29 de outubro de 2005, quando Roberto Monte participou do I Congresso Norte-Nordeste de Direito Militar, no auditório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Este evento foi organizado pela Associação de Praças do Exército Brasileiro e atraiu uma platéia superior a 350 expectadores, formada principalmente por sargentos e sub-tenentes do Exército, mas também contou com a participação do Presidente da OAB/RN, Joanilson Rego, do juiz federal Walter Nunes, do procurador da República Fabio Venzon e do advogado Paulo Lopo Saraiva.

Nesta ocasião, Roberto proferiu a palestra “Direitos Humanos – Coisa de Polícia”, tendo discursado sobre as Forças Armadas e os direitos humanos. Na palestra, Roberto Monte defendeu a prevalência do Estado de Direito sobre as normas internas das Forças Armadas e a criação de comissões de direitos humanos dentro das Forças Armadas. O ativista também lembrou a pluralidade ideológica historicamente presente nos quartéis.

Na denúncia, o Ministério Público Militar (MPM) alega que Roberto Monte fez comparações “indevidas” entre o patrono do Exército Brasileiro, Duque de Caxias, e nomes da esquerda como Luís Carlos Prestes, Nelson Werneck Sodré e Carlos Lamarca, que foram oficiais do Exército.

¹ O Código Penal Militar é o nome que se dá ao Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, elaborado durante a ditadura militar brasileira.

² "Incitamento: Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo."

"Ofensa às forças armadas: Art. 219. Propalar fatos, que sabe inverídicos, capazes de ofender a dignidade ou abalar o crédito das forças armadas ou a confiança que estas merecem do público: Pena - detenção, de seis meses a um ano. Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço, se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão."

Segundo Monte, representantes do Ministério Público Militar teriam demonstrado intenção de dar voz de prisão ao final da palestra, mas acabaram optando por oferecer uma denúncia à Justiça Militar. Ele lembra ainda que durante o seu discurso levantou outros assuntos incômodos para o Exército, entre os quais relatos e registros de militares submetidos a abusos, como tomar sangue de galinha, ficar ajoelhado em formigueiros e sofrer privações de sono.³ Além disso, Monte mencionou que os militares não deveriam aceitar a proibição de sindicalização.

Os depoimentos destacados na denúncia evidenciam que o Ministério Público Militar ficou particularmente incomodado pela lembrança feita por Monte de que lideranças de esquerda e membros de movimentos de luta armada fizeram parte do Exército Brasileiro: *“Eu apenas relembrei que o Exército sempre foi um espaço com diferentes posturas ideológicas. Falei assim: o Exército do Duque de Caxias é o mesmo Exército de Prestes, Lamarca, Apolônio de Carvalho. Bastou para eles acharem a afirmação ofensiva”*, recorda o defensor.

O processo penal nº 20/08-0, movido contra Roberto Monte, corre na Auditoria da 7ª Circunscrição da Justiça Militar, em Recife⁴. Monte foi citado para comparecer ao Conselho Especial de Justiça para o Exército, para interrogatório, no próximo dia 23 de julho, às 13 horas.⁵

II – Do oferecimento de denúncia contra civil na Justiça Penal Militar

Roberto Monte é o único civil no total de 14 (quatorze) réus denunciados no processo nº 20/08-0, em curso na 7ª Circunscrição da Justiça Militar, instaurado em razão das declarações realizadas durante o I Congresso Norte-Nordeste de Direito Militar. Além de Roberto Monte, foram processados o coronel da polícia Militar de Alagoas Joílson Gouveia e os sargentos do exército Anderson Rogério dos Santos, Lindomar de Oliveira, Dalton Simão, Sílvio Pekanoski, Francisco Ribeiro, Francisco Lima, Antônio Lima, Lasser Saleh, Alberto dos Santos, Francisco Bezerra, Marcos França e Edvaldo da Silva.

A Constituição brasileira dispõe, no artigo 124, que compete à Justiça Militar processar e julgar crimes militares *definidos em lei*. A lei que estabelece os critérios para definir o crime militar é exatamente o Código Penal Militar (CPM), que, no artigo 9º, dispõe: “Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial”.

Assim, de acordo com o citado diploma legal, elaborado à época da ditadura militar brasileira, qualquer pessoa pode cometer crime militar, o que significa que tanto militares quanto civis podem ser submetidos à Justiça Penal Militar, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPM.

³ “Civil é processado por Justiça Militar”, Gabriel Trigueiro, da equipe de O Poti, de 21 de julho de 2008.

⁴ O processo penal militar foi instaurado após a conclusão do Inquérito Penal Militar nº 72/06, instaurado em 06 de fevereiro de 2006.

⁵ Ver Mandado de Citação em anexo.

Os sistemas da ONU e Interamericano (OEA) de proteção de direitos humanos possuem vasta jurisprudência no sentido de que as cortes militares não têm o poder de julgar civis por crimes militares, uma vez que a legislação militar serve apenas para regular a conduta de militares na condução de suas respectivas funções.

Este processo penal movido contra Roberto Monte, o único civil denunciado, não se trata apenas do uso burocrático e tecnicista do Código Penal Militar. Trata-se, mais do que isso, de uma manobra cuidadosamente estruturada a fim de silenciar não apenas Monte como todos os demais defensores de direitos humanos que possam questionar as Forças Armadas no país.

Diante desses fatos, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados apresentou moção de protesto em 16 de julho, manifestando seu repúdio ao processo penal militar movido contra Roberto Monte:

(...)denunciar Roberto Monte, o único civil nesse processo penal, por infração aos artigos 155 e 219 do Código Penal Militar é um evidente abuso de poder. Esses artigos tratam-se meramente de crimes de opinião. É por essa razão que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, acreditando no nosso sistema judiciário, emite a presente moção de protesto, com a certeza de que a justiça prevalecerá.

III – Da reconhecida atuação de Roberto Monte na defesa dos direitos humanos

Economista formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em 1979, Roberto Monte é um dos precursores em educação em direitos humanos no Brasil. Desde 1975 trabalhou na Emissora de Educação Rural, da Comissão de Justiça e Paz. Desde 1980, trabalha na Comissão Pontifícia Justiça e Paz, da Arquidiocese de Natal. Foi fundador do Movimento Nacional dos Direitos Humanos e coordenador geral do Programa Estadual (RN) de Educação em Direitos Humanos. É membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos desde a sua fundação. Também é consultor do PNUD para a implementação do Portal Nacional de Segurança Humana do Ministério da Justiça, da SENASP/MJ.

Roberto Monte é também coordenador do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular e integra o Conselho Estadual de Direitos Humanos. É responsável pela criação do site que reúne informações sobre direitos humanos chamado DHNet, que acabou se tornando uma das maiores referências sobre o assunto em língua portuguesa.

IV – Recomendações

Por todo o exposto, solicitamos aos Relatores Especiais da ONU, Sra. Margaret Sekaggya e Sr. Ambeyi Ligabo, que recomendem ao Estado brasileiro as seguintes providências:

- 1) O trancamento da ação penal (processo nº20/08-0) em relação a Roberto de Oliveira Monte, já que este processo evidencia inadmissível tentativa de criminalização da atividade de um reconhecido defensor de direitos humanos e o cerceamento de sua liberdade de expressão;
- 2) A retratação pública das autoridades brasileiras responsáveis pela instauração do processo movido contra Roberto Monte;
- 3) A modificação do artigo 9º, inciso I, do Código Penal Militar brasileiro, para que os civis não sejam mais submetidos à Justiça Penal Militar; ou, em outras palavras, para que a Justiça Penal Militar passe a julgar exclusivamente crimes cometidos por militares.

São esses os fatos de que temos conhecimento por ora. Agradecemos antecipadamente toda a atenção dispensada à presente comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos. Eventuais informações podem ser fornecidas pela Justiça Global através do telefone +55 21 2544 23 20; fax +55 21 2524 84 35; ou ainda via correio eletrônico tamara@global.org.br ; justica@global.org.br

Atenciosamente,

Alúcio Matias
Centro de Direitos Humanos e Memória Popular

Sandra Carvalho/ Tamara Melo
Justiça Global



www.dhnet.org.br